

Parecer Administrativo nº 021/2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016

OBJETO: REAJUSTE TARIFÁRIO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS DA COMPANHIA CATARINESE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

SOLICITANTE: COMPANHIA CATARINESE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

INTERESSADO: CASAN E OS MUNICÍPIOS DE APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO, BOTUVERÁ, DOUTOR PEDRINHO, GUABIRUBA, INDAIAL, RIO DOS CEDROS E RODEIO.

Relatório:

A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, recebeu em 30 de maio do corrente ano o Ofício nº CT/D – 0720, de 23 de maio de 2016, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, na qual esta formula pedido de recomposição da tabela tarifária e autorização para aplicá-la a partir de 1º de julho de 2016, de forma linear e em todas as suas faixas tarifárias.

Junta ao Ofício, segue Nota Técnica objetivando fundamentar o pleito da recomposição das tarifas praticadas nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados nos municípios de concessão da CASAN, afim de readequá-las às necessidades de cobertura dos custos e despesas incorridos na operação e manutenção desses serviços, bem como às exigências de sua ampliação e melhoria, mantendo o atendimento e assegurando o processo de universalização dos serviços.

A Nota Técnica apresenta na sua página 18, dois resultados para o pleito da recomposição tarifária, baseada em duas metodologias:

- Recomposição da Tarifa – Reajuste pelo Índice Inflacionário **8,96% (oito vírgula noventa e seis por cento)** sobre o valor das tarifas dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários.
- Recomposição da Tarifa – Reajuste pelo Custo dos Serviços **12,30% (doze vírgula trinta por cento)** sobre o valor das tarifas dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários.

Na mesma Nota Técnica, ainda justifica a CASAN:

Os dados apresentados acima, demonstram a possibilidade de percentuais de reajustes entre 8,96% e 12,30% e considerando que a CASAN nos últimos anos, tem repassado aos consumidores sempre o menor percentual homologado entre as agências Reguladoras, afim de manter uma tabela tarifária única e considerando que o desalinhamento entre os períodos (intervalo mínimo de 12 meses), tem ocasionado uma perda de receita e consequentemente uma redução da capacidade de investimento.

A Companhia solicita que o reajuste a ser autorizado pelas Agências Reguladoras de **12,30%**, seja aplicado à todas as categorias contempladas na estrutura tarifária (Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Especial), de forma linear, em todas as faixas dos consumidores de consumo, iniciando **a partir de 1º de agosto de 2016**, afim de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da Companhia.

Diante a solicitação, a AGIR, instaura o Procedimento Administrativo nº 008/2016, cujo objeto é a apreciação do pedido de reajuste tarifário referente aos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários encaminhado pela **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN**, em razão do contrato de concessão/gestão compartilhada para prestação destes serviços públicos nos municípios Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Guabiruba, Indaial, Rio dos Cedros e Rodeio.

Posterior ao pleito a CASAN enviou Ofício nº CT/D – 0956, de 05 de junho de 2016 apresentando informações complementares alterando o pleito para 11,42%, sendo 9,32% de inflação com 2,099% de impacto de energia. Diante da solicitação a esta Agência, cabe, portanto, análise e apreciação da justificativa que sustente o pleito de **11,42%** (onze vírgula quarenta e dois por cento) de reajuste linear na tabela de serviços da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

1. Da Análise:

Considerando o papel fundamental da AGIR neste processo, traz-se ao presente parecer a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, a qual delega às entidades de regulação o poder de definir as tarifas cobradas pelos prestadores de serviços perante seus usuários, nos termos do artigo 22 da mencionada lei, onde:

Art. 22. São objetivos da regulação:

[...]

IV – Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Tal artigo é combinado ainda para melhor base com o artigo 29, Inciso I da mesma lei, onde:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

[...]

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

[...]

De acordo com o disposto no Inciso XIII do artigo 7º do Estatuto do Consórcio Público, compete à AGIR:

[...]

XIII – analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelas prestadoras de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico;

[...]

No quadro abaixo, verifica-se que apesar de haver um crescimento da população atendida de 2,6 milhões em 2014 para 2,8 milhões em 2015, houve redução no número de municípios atendidos pela CASAN de 2014 para 2015, de 200 para 199 municípios, sendo que os sistemas de abastecimento de água foram reduzidos de 248 para 231, os distritos atendidos mantiveram-se os mesmos 53 e, os sistemas de esgotamento sanitário também permanecem os mesmos, 53. Registra-se ainda que **o número de agências foi reduzido de 147 para 143 e o número de colaboradores cresceu de 2.500 para 2.581.**

Quadro 1: Abrangência de atendimento da CASAN em Santa Catarina.

Descrição/Ano	2014	2015	Evolução %
Municípios	200	199	-0,5
SAA	248	231	-7,36
SES	35	35	0
Ligações Água	750.656	765.764	2,01
Economias Água	1.059.274	1.088.563	2,77
Ligações Esgoto	71.022	75.435	6,21
Economias Esgoto	204.771	215.656	5,32
Colaboradores	2.500	2.581	3,24
População atendida	2.600.000	2.800.000	7,69

Fonte: Adaptado de Notas Técnicas CASAN (2015/2016).

No item 2.2. Política de Expansão, na página 5 da Nota Técnica, a CASAN cita valores a investir, dividindo entre Esgotamento Sanitário, Sistemas de Abastecimento de Água e em Administração e de apoio às obras, todavia não estabelece nenhuma relação com os Planos de Saneamento dos Municípios, nem informa quais municípios receberão os investimentos.

No item 4 da Nota Técnica, na página 9, Processos de Reajustes Tarifários, a CASAN registra:

A recomposição tarifária anual corresponde a uma atualização monetária da tarifa frente a elevação dos custos, buscando assegurar a manutenção da situação econômica e operacional da Companhia. Nos últimos 5 anos, os reajustes inflacionários autorizados pelas Agências Reguladoras nas tarifas da CASAN, tem sido insuficientes para proporcionar as condições ideais de cobrir suas atuais obrigações e o seu plano de investimentos.

Espelho disso tem sido a baixa remuneração do investimento, média próxima de 5 anos. Isso tem feito com que a CASAN recorra cada vez mais a capitais de terceiros para poder fazer frente aos elevados investimentos necessários, para ampliação e melhoria na prestação dos serviços de saneamento básico.

Esta média de remuneração reforça a necessidade de uma recomposição tarifária que permita a CASAN elevar a sua capacidade de investimentos e de colocá-la em condições de manter o equilíbrio econômico financeiro para os próximos períodos, bem como universalização dos serviços.

Para melhor entendimento, a seguir apresentamos o Quadro 2 com os últimos reajustes concedidos à CASAN e a comparação com os índices IPCA do mesmo período, onde pode-se observar que o reajuste acumulado dos últimos cinco anos foi maior que o IPCA acumulado do período em 6,54% (46,67 – 40,13):

Quadro 2: Últimos reajustes praticados pela CASAN.

ANO	TAR. MÍNIMA (R\$)	REAJUSTE (%)	IPCA (%)
2011	24,47	5,41	6,01
2012	25,79	8,6	6,7
2013	28,01	6,82	6,89
2014	29,92	7,15	6,37
2015	32,06	11,94	8,96
Acumulado	35,89	46,67	40,13

Fonte: AGIR (2016).

Seguindo com a Nota Técnica, temos em sua página 10, item 5.1. Índices Inflacionários, a CASAN informando o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, como o índice a ser utilizado em seus processos de reajuste tarifário. Apresenta, portanto, uma tabela contendo as variações do IPCA e demais índices, quais sejam INPC, IGP-M e ICV-DIEESE, apresentados na Nota como referência do elevado aumento de preços registrado no período e correspondente a um intervalo de 12 (doze) meses. Cabe destacar que o índice IPCA acumulado, para esse período (julho de 2015 até junho de 2016) é de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento).

Na página 11, item 5.2 da Nota Técnica, a CASAN apresenta o percentual de IPCA por Agência Reguladora, com base nas variações mensais do IPCA e nos reajustes autorizados pelas Agências Reguladoras no ano de 2015, onde apresenta-se o percentual acumulado de 8,64% (oito

vírgula sessenta e quatro por cento) para ARES e AGIR e 8,96% (oito vírgula noventa e seis por cento) para a ARIS, demonstrando desta forma, percentuais diferentes conforme as metodologias aplicadas por cada entidade reguladora.

Esta Agência, em análise, utilizando o índice inflacionário IPCA, mais o percentual devido ao impacto do custo da energia elétrica acontecido no ano de 2015, apresenta o seguinte:

Ao subtrairmos o percentual realizado de participação da energia elétrica nas despesas operacionais, do percentual orçado para 2015, teremos:

$$\Delta EE = 12,650\% - 10,551\% = 2,099\%$$

1. Utilizou a CASAN, as despesas operacionais, orçadas e realizadas em 2015, para calcular o acréscimo do custo da energia elétrica.
2. Por este critério, teremos:

$$\mathbf{IRT = APEC + IPCA}$$

Onde:

IRT = Índice de Reajuste Tarifário da CASAN no ano de 2016.

APEC = Acréscimo do Peso da Energia Elétrica considerando a diferença entre as despesas operacionais, orçadas e realizadas em 2015 = 2,099%

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo = 8,8336%

Dessa forma:

$$\mathbf{IRT = 2,099\% + 8,8336\%}$$

$$\mathbf{IRT = 10,9326\%}$$

3. Convém relatar que o IPCA é produzido pelo IBGE desde 1979, tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias, cujo rendimento varia entre 1 e 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos. Desde junho de 1999, é o Índice utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação, sendo considerado o Índice oficial de inflação do país.

Destaca-se assim, que após o recebimento e a análise das informações pela Agência, para o presente pleito, esta Diretoria Administrativa considerará o período de **julho/2015 até junho/2016**, acarretando em um índice do IPCA acumulado de 8,8336%, retificando a solicitação da CASAN

quanto ao percentual pleiteado de 8,64%, em virtude de ser adotado percentual oficial enquanto o pleito da CASAN apresentava nos últimos meses (maio e junho/2016) percentuais projetados. O percentual de -0,01%, foi considerado no mês de junho de 2015, para ajustar o índice projetado para aquele mês, que foi de 0,01% maior que o índice medido. Acrescenta-se ao índice IPCA, 2,099% a título de percentual de acréscimo do Peso da Energia Elétrica considerando a diferença entre as despesas operacionais, orçadas e realizadas em 2015, perfazendo um total de 10,9326% (dez vírgula nove mil trezentos e vinte e seis por cento).

Assim, para melhor demonstração do objeto pleiteado, apresentamos ao presente Parecer a evolução do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado de julho/2015 até junho de 2016:

Quadro 3 – Evolução do IPCA julho/2015 a junho/2016.

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA			
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice	Percentual
Jun/16	0,35	1,0883357	8,8336
Mai/16	0,78	1,084540	8,4540
Abr/16	0,61	1,07615	7,3009
Mar/16	0,43	1,0696	6,9621
Fev/16	0,9	1,0650	6,5041
Jan/16	1,27	1,0555	5,5542
Dez/15	0,96	1,0423	4,2304
Nov/15	1,01	1,0324	3,2393
Out/15	0,82	1,0221	2,2071
Set/15	0,54	1,0138	1,3758
Ago/15	0,22	1,0083	0,8313
Jul/15	0,62	1,0061	0,61
Jun/15	(0,01)	1,0001	(0,01)

FONTE: Adaptado da Base de dados do Portal Brasil e IBGE. Acesso em: 08 jul. 2016.

Considerando a aplicação do percentual de 10,93% (dez vírgula noventa e três por cento) na tabela tarifária, para grande parte dos consumidores de água da Companhia, o impacto do reajuste será de R\$ 3,92, diferença entre o valor atual e o valor proposto para categoria Residencial até 10m³ e para categoria Residencial Social nessa mesma faixa o impacto será de R\$ 0,74.

Desta forma, a Diretoria Administrativa da AGIR recomenda:

- 1) Propor o deferimento parcial ao pleito do pedido de reajuste tarifário proposto pela CASAN mediante o Ofício CT/D – 0956, de 05 de julho de 2016, que solicitava reajuste de 11,42% (onze vírgula quarenta e dois por cento);
- 2) Diante do exposto, percebe-se que foram obedecidas as normativas vigentes, entendendo-se como legal, razoável e praticável ao consumidor o percentual aplicado a título de reajuste tarifário aos serviços prestados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, de até **10,93%**, (dez vírgula noventa e três por cento), com base no IPCA dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de julho/2015 até junho/2016 e o correspondente ajuste em junho de 2015;
- 3) Que a CASAN envie, no prazo de trinta (30) dias, para a AGIR, sua previsão de investimentos para o próximo ciclo tarifário, bem como os cronogramas físico-financeiros destes investimentos pleiteados, respeitado o PMSB de cada município;
- 4) A cada trimestre após a aplicação do reajuste em tela, deverá a CASAN remeter para a AGIR, documentação que permita a aferição dos cronogramas e seus investimentos conforme evidenciado no item anterior, bem como documentos comprobatórios (empenhos, homologações, notas fiscais etc.) e, ainda relato dos demais itens recomendados;
- 5) Recomendar ao Diretor Geral da AGIR que paute sua decisão à necessidade de comunicação pela CASAN aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pela Companhia, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: ***“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação”*** (grifo nosso).

Encaminhe-se o referido pedido de reajuste e revisão para parecer e análise jurídica da Agência de Regulação.

Este o nosso parecer, SMJ.

Blumenau (SC), em 08 de julho de 2016.

ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER
Agente Administrativo – AGIR

ADEMIR MANOEL GONÇALVES
Economista - AGIR
CORECON-SC 1463

VANESSA FERNANDA SCHMITT
Diretora Administrativa - AGIR
CRA-SC nº 6000528 / Reg. Prof. nº 1284/SC (Sec. Ex.)